



JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
LEI MUNICIPAL Nº 41/1967, DE 22 DE JULHO DE 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 026/2026 - PUBLICAÇÃO: DE 18 DE MARÇO DE 2026.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 099/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, notadamente o seu artigo 65, incisos V e XXI;

CONSIDERANDO que a **Lei Orgânica do Município de Frei Martinho (Lei nº 208/1990)**, em seu **artigo 8º**, estabelece a competência municipal para prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, incluindo, de forma privativa, a atribuição de **exercer o poder de polícia administrativa** (inciso IV), prestar serviços de atendimento à saúde da população (inciso VI), fiscalizar as condições sanitárias dos gêneros alimentícios, o que por extensão se aplica à água para consumo humano (inciso XXVI), e estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos (inciso XXIX), demonstrando a ampla responsabilidade do poder público local na salvaguarda da saúde e da segurança de seus cidadãos;

CONSIDERANDO que o **poder de polícia administrativa** constitui um instrumento fundamental e indispensável para que a Administração Pública possa condicionar e fiscalizar o exercício de direitos e atividades privadas em prol do interesse coletivo, sendo sua delegação a agentes públicos especializados uma medida de eficiência e efetividade na proteção de bens jurídicos de alta relevância, como a saúde pública;

CONSIDERANDO que a mesma **Lei Orgânica Municipal**, em seu **artigo 65**, confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição de expedir portarias (inciso V) e de **delegar, por ato expreso, atribuições a seus auxiliares** (inciso XXI), o que legitima a transferência de competências fiscalizatórias específicas a servidores tecnicamente qualificados para o desempenho de tais funções;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que estrutura o Sistema Único de Saúde (SUS) e, em seu

artigo 6º, § 1º, inciso VIII, inclui no campo de atuação da Vigilância Sanitária a fiscalização e inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano, reforçando a competência sanitária dos entes municipais;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, Anexo XX, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e atribui expressamente às Secretarias Municipais de Saúde a competência para **exercer a vigilância da qualidade da água** em sua área de abrangência, bem como **inspecionar o controle da água produzida e distribuída por meio de soluções alternativas coletivas**, categoria na qual se enquadram os veículos transportadores de água (carros-pipa);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 002/2016 da Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba (AGEVISA/PB), que define os veículos transportadores de água para consumo humano como uma solução alternativa coletiva e estabelece diretrizes claras sobre os riscos iminentes de transmissão de doenças de veiculação hídrica, salientando a **necessidade imperiosa de fiscalização e controle rigorosos** para garantir a segurança da água fornecida à população, especialmente em comunidades vulneráveis à escassez;

CONSIDERANDO que a referida **Nota Técnica nº 002/2016** atribui de forma detalhada às **Secretarias Municipais de Saúde**, por intermédio da Vigilância em Saúde, a competência para realizar o cadastro, as inspeções periódicas e de pré-vistoria, e a autorização de funcionamento dos carros-pipa, destacando a importância da atuação conjunta de órgãos como a **Vigilância Sanitária, a Vigilância em Saúde Ambiental e a Defesa Civil** para a eficácia das ações de controle;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade premente de instrumentalizar os servidores públicos municipais que atuam nas áreas de Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Defesa Civil, conferindo-lhes as prerrogativas inerentes ao **poder de polícia administrativa** para que possam executar plenamente as suas atribuições legais e regulamentares, com a autoridade necessária para acessar veículos, exigir documentação, lavrar autos, aplicar sanções e adotar todas as medidas cabíveis para coibir irregularidades e proteger a saúde da população de Frei Martinho;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada, nos termos do artigo 65, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, a competência para planejar, coordenar, executar e avaliar as ações de inspeção e fiscalização sanitária e ambiental dos veículos

transportadores de água para consumo humano, popularmente conhecidos como carros-pipa, que operem ou transitem no território do Município de Frei Martinho.

Parágrafo único. A delegação de que trata o *caput* deste artigo abrange todas as atividades necessárias para a verificação do cumprimento das normas federais, estaduais e municipais que regem a matéria, em especial as diretrizes da Nota Técnica nº 002/2016 da AGEVISA/PB.

Art. 2º. São designados para o exercício da competência delegada no artigo 1º e, para tanto, ficam investidos no poder de polícia administrativa do Município, os **Agentes, Fiscais e Coordenadores** lotados e em efetivo exercício na **Vigilância Sanitária**, na **Vigilância Ambiental** e na **Defesa Civil** do Município de Frei Martinho.

§ 1º O poder de polícia administrativa conferido por esta Portaria é de natureza funcional e personalíssima, devendo ser exercido estritamente no desempenho das atribuições de fiscalização dos veículos transportadores de água para consumo humano, sendo intransferível e válido enquanto o servidor estiver vinculado às funções e órgãos mencionados no *caput*.

§ 2º Os servidores designados deverão, obrigatoriamente, portar e apresentar sua identificação funcional em todas as ações de fiscalização que realizarem, de modo a garantir a transparência e a legalidade de seus atos.

Art. 3º. No exercício do poder de polícia administrativa, constituem atribuições e prerrogativas dos servidores designados no artigo 2º desta Portaria, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

I- Livre Acesso: Ter livre acesso, a qualquer dia e hora, aos veículos transportadores de água (carros-pipa), suas instalações, equipamentos, compartimentos de carga (tanques), e a toda a documentação pertinente à atividade, ao veículo e à carga transportada. A recusa ou o embaraço ao exercício desta prerrogativa sujeitará o infrator às sanções legais cabíveis, podendo o agente fiscalizador requisitar o auxílio de força policial para garantir o cumprimento da diligência.

II- Inspeção e Vistoria: Realizar inspeções e vistorias detalhadas nos veículos, com o objetivo de verificar a conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

III- Coleta de Amostras: Proceder à coleta de amostras da água transportada para a realização de análises físico-químicas e microbiológicas em laboratório, a fim de comprovar sua potabilidade e o atendimento aos padrões exigidos pela legislação.

IV- Exigência de Documentação: Requerer e examinar toda a documentação obrigatória que deve acompanhar o veículo e o condutor durante a atividade.

V- Lavratura de Atos Administrativos: Lavrar, quando constatada qualquer irregularidade ou infração às normas vigentes, os seguintes atos administrativos, que terão fé pública:

a) Auto de Infração, descrevendo detalhadamente a não conformidade identificada e a legislação infringida, dando início ao processo administrativo sancionador;

b) Termo de Intimação, para que o responsável adote providências corretivas dentro de um prazo determinado;

c) Termo de Apreensão de produtos, equipamentos ou do próprio veículo, quando necessário para cessar o risco iminente à saúde pública;

d) Termo de Interdição Cautelar do veículo, proibindo sua operação até a completa regularização da situação que motivou o ato, nos casos de grave risco sanitário.

VI- Aplicação de Sanções: Instaurar e instruir o processo administrativo para apuração da infração, garantindo-se ao autuado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e, ao final, opinar sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação, como advertência, multa, apreensão, inutilização e interdição.

VII- Requisição de Apoio Policial: Solicitar, sempre que necessário para o desempenho seguro e eficaz de suas funções, o auxílio de força policial, conforme faculta o artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, especialmente em casos de resistência, desacato ou impedimento da ação fiscalizatória.

Art. 4º. As ações de fiscalização deverão ser realizadas de forma sistemática e, sempre que possível, de maneira integrada e articulada entre os servidores da Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Defesa Civil, visando à otimização dos recursos e à abordagem multidisciplinar da matéria.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, deverá promover a capacitação e a atualização contínua dos

servidores designados por esta Portaria, a fim de assegurar a excelência técnica e a padronização dos procedimentos de fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do prefeito do Município de Frei Martinho, 18 de março de 2026.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho